

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.952/2026

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para implementação da COREME e do programa de residência médica no HRLB.

Prezado(s) Senhor(es):

O CONSAÚDE/HRLB torna público que realizará Dispensa de Licitação sob nº 87/2026, que tem como objeto contratação de empresa especializada em consultoria para implementação da COREME e do programa de residência médica no HRLB, em conformidade com o art. 75, inciso II - § 2º nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, abre-se prazo de até **03 (três) dias úteis**, a partir da data de sua publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas exclusivamente através do e-mail: compras5@consaude.org.br.

O orçamento deverá atender aos seguintes requisitos:

- Preço unitário por item, conforme tabela constante no Termo de Referência;
- Os valores deverão conter apenas dois dígitos após a vírgula;
- Valor de **IPI** ou do **FRETE** deve estar **incluso** no valor do produto ou serviço (***Não pagamos IPI ou FRETE a parte***);
- Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias;
- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
- Local e endereço para prestação do serviço: HOSPITAL REGIONAL DR. LEOPOLDO BEVILACQUA – Rua dos Expedicionários, 140 – Centro – Pariquera-Açu/SP.

A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado, carimbado e assinado pelo responsável legal ou servidor devidamente qualificado. Deverá constar, ainda, os seguintes dados:

- Razão social;
- Data de Emissão;
- Endereço completo físico e eletrônico;
- Contato telefônico;
- CNPJ da empresa;
- Assinatura do Representante Legal.

IMPORTANTE: Para fornecer para o CONSAÚDE/HRLB a empresa deverá comprovar a sua regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND FEDERAL);
2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista,
4. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF),
5. Sem mais para o momento, e, certos de contarmos com a atenção de V^{sa}, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Pariquera-açu/SP, 14 de agosto de 2026.

.....
Wendy Alves Aguiar
Serviço de Suprimentos/Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA - CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COREME E DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO HRLB

SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA TÉCNICA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa de consultoria técnica especializada para diagnóstico, planejamento, estruturação documental e apoio à implementação da Comissão de Residência Médica - COREME e de Programa de Residência Médica no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB, administrado pelo CONSAÚDE, conforme as condições, etapas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Característica	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COREME E ESTRUTURAÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA NO HRLB/CONSAÚDE.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

1.1 Natureza

1.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado por escopo e em etapas mensais, destinado à obtenção de resultado institucional específico.

1.2 Prazo de vigência

1.2.1. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, contendo as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (dez) meses, contada da sua assinatura ou da data expressamente indicada na ordem de início dos serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HRLB exerce papel relevante na assistência hospitalar regional e reúne condições para atuação como cenário de ensino em serviço. A implantação da COREME e a estruturação de Programa de Residência Médica permitirão organizar a governança acadêmico-assistencial, fortalecer a formação de especialistas e aprimorar a qualidade do cuidado ofertado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. A implementação exige conhecimento específico sobre as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, constituição e funcionamento da COREME, elaboração de regimentos, projetos pedagógicos, matrizes de competências, dimensionamento de preceptoria, cenários de prática, rotinas de avaliação e instrução de processos de credenciamento. A consultoria especializada oferecerá suporte técnico à equipe do CONSAÚDE, sem substituir as competências decisórias da Administração.

2.3 Da justificativa para contratação

2.3.1. A contratação será processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os valores de contratação direta vigentes na data da instauração do procedimento, atualizados por ato do Poder Executivo Federal.

2.3.2. O setor competente deverá certificar, nos autos, que a contratação não configura fracionamento indevido de despesa e que o somatório das contratações de objetos de mesma natureza realizadas no exercício financeiro permanece dentro do limite legal.

2.3.3. Não se adota o Sistema de Registro de Preços porque a necessidade está delimitada, possui prazo certo de 12 (doze) meses, valor global definido e execução vinculada a um projeto institucional específico.

2.4. Do Estudo Técnico Preliminar

2.4.1. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do CONSAÚDE, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultada para a presente contratação, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, cujo objeto possui baixa complexidade, especificações definidas e solução amplamente conhecida pela Administração, circunstâncias que permitem a adequada caracterização da necessidade por meio deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução compreende assessoramento técnico especializado, presencial e remoto, desde o diagnóstico inicial até a entrega dos instrumentos necessários à implantação da COREME e à estruturação do Programa de Residência Médica.

- Diagnóstico situacional do HRLB, abrangendo estrutura assistencial, recursos humanos, corpo clínico, preceptoria potencial, cenários de prática, capacidade instalada, produção de serviços, apoio diagnóstico e infraestrutura acadêmica.

- Elaboração de plano de trabalho e cronograma de implantação, com definição de etapas, responsáveis institucionais, documentos necessários, riscos, dependências e prioridades.
- Apoio à constituição formal da COREME, incluindo minutas de ato de instituição, designação de membros, regimento interno, calendário de reuniões e modelos administrativos.
- Mapeamento de especialidades e análise de viabilidade para definição do programa prioritário, considerando necessidades regionais do SUS, capacidade assistencial, preceptoria disponível e requisitos regulatórios.
- Elaboração ou revisão do projeto pedagógico, matriz de competências, objetivos, carga horária, rodízios, cenários de prática, supervisão, preceptoria, avaliação do residente e avaliação do programa.
- Organização dos documentos e orientação para credenciamento institucional e autorização do programa perante os órgãos competentes, incluindo apoio no preenchimento de formulários e atendimento de diligências durante a vigência contratual.
- Elaboração de manuais, fluxos e modelos administrativos essenciais à gestão da COREME e do programa, bem como capacitação da equipe indicada pelo CONSAÚDE.
- Entrega de relatórios mensais e de relatório final consolidado, contendo produtos elaborados, pendências, recomendações e plano de continuidade institucional.

3.2. A consultoria constitui obrigação de meio qualificada. A aprovação do credenciamento da instituição e do programa depende da análise e deliberação dos órgãos reguladores competentes, não podendo ser garantida pela contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação e experiência

4.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e possuir objeto social compatível com consultoria, assessoria, educação em saúde, gestão de serviços de saúde ou atividade correlata.

4.1.2. Deverá disponibilizar profissional responsável e equipe com formação superior e experiência comprovada em implantação, gestão, credenciamento, supervisão ou avaliação de COREME e Programas de Residência Médica.

4.1.3. A experiência será comprovada por, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto.

4.1.4. A contratada deverá observar a Lei nº 6.932/1981, o Decreto nº 11.999/2024 e alterações, as normas vigentes da CNRM/MEC, a legislação do SUS, as regras de proteção de dados e as demais normas aplicáveis.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1. Sempre que possível, deverão ser priorizados documentos digitais, reuniões remotas e compartilhamento eletrônico seguro, reduzindo o consumo de papel e deslocamentos desnecessários.

4.3 Da subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo intelectual e das atividades principais do objeto. Eventual apoio acessório dependerá de prévia autorização do CONSAÚDE, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1. Não será exigida garantia contratual, considerando o valor, o prazo e a natureza do objeto, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.5 Sigilo e propriedade dos produtos

4.5.1. A contratada manterá sigilo sobre dados institucionais, pessoais, assistenciais e estratégicos acessados durante a execução, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual.

4.5.2. Todos os produtos deverão ser entregues em formato editável e em PDF, com identificação de versão e organização que permita sua utilização futura pelo CONSAÚDE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 Do início e da forma de execução

5.1.1. A execução terá início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, mediante reunião inaugural com o gestor, o fiscal e os representantes do HRLB.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma híbrida, com atividades presenciais no HRLB e atividades remotas quando compatíveis, conforme cronograma aprovado pela fiscalização.

5.1.3. A contratada deverá manter interlocutor responsável, participar das reuniões convocadas e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazo, qualidade ou resultado da execução.

5.2 Do local de execução

5.2.1. As atividades presenciais serão realizadas no Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua - HRLB, situado na Rua dos Expedicionários, nº 140, Centro, Parquera-Açu/SP, CEP 11930-000, e em outros cenários institucionais indicados pelo CONSAÚDE, quando necessários.

5.3 Das etapas

Etapas	Período	Atividades principais	Produto mínimo
1	Mês 1	Reunião inicial, coleta de informações e diagnóstico situacional.	Relatório diagnóstico e plano de trabalho.
2	Meses 2 e 3	Constituição formal da COREME e organização da governança.	Minutas de ato, composição, regimento, calendário e modelos.
3	Meses 3 a 5	Mapeamento de especialidades e análise de viabilidade.	Estudo de viabilidade e recomendação técnica.
4	Meses 4 a 7	Elaboração do projeto pedagógico e documentação acadêmico-assistencial.	Projeto pedagógico, matriz, rodízios, preceptoria e avaliações.
5	Meses 6 a 9	Preparação do credenciamento e apoio às providências regulatórias.	Dossiê documental e respostas técnicas a diligências.
6	Meses 7 a 10	Capacitação da equipe, consolidação e transição.	Capacitações, manual de gestão e relatório final.

5.3.1. Cada mês deverá ser acompanhado de relatório de atividades e evidências dos produtos entregues. A fiscalização poderá ajustar a distribuição das etapas, sem alteração do objeto e do valor global, para adequação às necessidades institucionais e regulatórias.

5.4 Obrigações da contratada

5.4.1. Executar o objeto com qualidade técnica, observância das normas aplicáveis e cumprimento do cronograma aprovado.

5.4.2. Corrigir, complementar ou adequar, sem custo adicional, os produtos que apresentem inconsistências ou não atendam a este Termo de Referência, no prazo definido pela fiscalização.

5.4.3. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e regularidade exigidas e arcar com todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, pessoal, equipamentos, comunicação e deslocamentos previstos na proposta.

5.5 Obrigações do CONSAÚDE

5.5.1. Disponibilizar informações, documentos, acessos e interlocutores indispensáveis à execução, preservadas as regras de sigilo e proteção de dados.

5.5.2. Indicar gestor e fiscal, acompanhar as entregas, deliberar sobre as propostas apresentadas, viabilizar a participação das equipes e efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e ateste dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao fiscal acompanhar as atividades, conferir os relatórios e produtos, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução mensal e comunicar ao gestor situações que exijam decisão superior.

6.4. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento, analisar alterações, adotar providências administrativas, verificar a manutenção das condições de habilitação, encaminhar a liquidação e elaborar relatório final sobre os resultados da contratação.

6.5. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e integrarão o processo administrativo.

6.6. O descumprimento de obrigações sujeitará a contratada às medidas corretivas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Critérios de medição

7.1.1. A medição será mensal, considerando a execução das atividades previstas, a entrega do relatório mensal e a apresentação dos produtos correspondentes à etapa em andamento.

7.1.2. Somente serão considerados para fins de medição os serviços e produtos que atenderem integralmente às especificações, ao cronograma e às orientações formais da fiscalização.

7.2 Recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório e da nota fiscal, para verificação inicial da conformidade.

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório efetuado pelo fiscal do contrato, desde que constatada a conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2.3. Produtos incompletos, inadequados ou em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover a correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo justificado definido pela fiscalização, sem custo adicional.

7.3 Liquidação e prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será mensal, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), condicionado ao ateste da respectiva medição, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no período de 10 (dez) meses.

7.3.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação observará o prazo e os procedimentos internos do CONSAÚDE, com verificação dos dados contratuais, período de execução, valor, retenções tributárias e regularidade necessária.

7.3.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta indicada pela contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa, salvo prazo diverso estabelecido em norma interna aplicável.

7.3.4. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental ou impedimento à liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus ao CONSAÚDE.

7.3.5. Não haverá antecipação de pagamento. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes na data da contratação, adotando-se o

critério de julgamento pelo menor preço global, desde que demonstradas a compatibilidade com os preços de mercado e a capacidade técnica para execução integral do objeto.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar ato constitutivo e documentos de representação, inscrição no CNPJ, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais certidões exigidas pela legislação e pelo setor competente.

8.3 Qualificação técnica

8.3.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência em consultoria, implantação, organização, credenciamento, gestão ou avaliação de COREME e/ou Programa de Residência Médica.

8.3.2. Apresentação de currículo ou documentação equivalente do profissional responsável, demonstrando formação e experiência compatíveis com o objeto, bem como declaração de disponibilidade da equipe necessária.

8.4 Qualificação econômico-financeira

8.4.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o disposto na legislação aplicável.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O regime de execução será por preço global, mediante execução por escopo, com desenvolvimento das atividades previstas ao longo do prazo contratual de 10 (dez) meses, observadas as etapas, os produtos e os resultados estabelecidos neste Termo de Referência, sendo os pagamentos vinculados às medições mensais dos produtos efetivamente entregues e aprovados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A estimativa deverá ser confirmada por pesquisa de preços juntada ao processo administrativo.

10.2. O preço ofertado deverá abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, pessoal, materiais, equipamentos, sistemas, comunicação, seguros e deslocamentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa, a ser comprovada mediante emissão da respectiva Reserva Orçamentária e declaração do Departamento de Finanças, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previamente à autorização da contratação, ficam consignados os seguintes dados orçamentários:

Dotação Orçamentária: 03.01.10.122.0001.2002 – Eficiência Administrativa e Operacional – ADM

Ficha: 9

Elemento de Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos (FR): 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

Caso a dotação inicialmente indicada se revele insuficiente, a contratação ficará condicionada à realização das adequações orçamentárias necessárias, observadas as normas legais e os instrumentos de planejamento e execução orçamentária vigentes.

Pariquera-açu, 14 de Agosto de 2026.

Dr. Leandro de Palma Simon Ribeiro

Diretor Técnico do HRLB/CONSAÚDE